



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 22/2023

Relatório

O Projeto de Lei nº 22/2023 proposto pelas vereadoras Sâmara Diretora e Sildete Assistente Social que visa instituir e assegurar o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.

Até o presente momento, os autos são compostos pelo Projeto de Lei nº 22/2023 (fls.02/03) e despacho inicial da Presidente desta Casa Legislativa (fls.04).

A proposição foi encaminhada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que seja analisada sua constitucionalidade e legalidade perante o ordenamento jurídico pátrio.

Este é o breve relatório prévio.

Fundamentação

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir e assegurar o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica no âmbito municipal.

Sob o prisma constitucional, o artigo 30, inc.I, confere ao município competência legislativa sobre a matéria, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste município dispõe no inc. VII do Parágrafo Único do artigo 3º c/c com o artigo 115, Parágrafo Único, inciso III a prioridade na prestação de serviços de saúde de excelência à população bondespachense:

Art. 3º O Município concorrerá para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.

Parágrafo Único. São objetivos prioritários do Município:

...

VII – priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, moradia, alimentação, transporte, lazer e assistência social;

Art. 115. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único. O direito à saúde implica a garantia de:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



III - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;

Ademais, a **Lei 2.691, de 5 de setembro de 2.019** (*Altera e reestrutura a Política de Proteção à Mulher no Município de Bom Despacho*) também prevê com bons olhos as políticas públicas voltada para o público feminino.

Redação Final

No tocante à Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com o exposto na Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 22/2023, é, constitucional e legal, dotado de redação adequada aos padrões estabelecidos pela legislação pátria, bem como tramita de forma regimental e legal, sendo meu parecer pela sua APROVAÇÃO nesta Comissão.

Bom Despacho/MG, 23 de Maio de 2023.

Vinícius Pedro
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Comissão Parlamentar



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que se deliberasse sobre as seguintes proposições: **1 - PLL 22/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que “*Institui a assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica*”. **2- PLL 26/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que “*Dispõe sobre a promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera e sobre o enfrentamento da violência obstétrica no município*”. **3 - “PLL 28/2023** - Projeto de Lei Legislativo, que “*Institui, no âmbito de Bom Despacho/MG, o mês maio furga-cor, que terá como objetivos a conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna*”. **4 - PR 31/2023** - Projeto de Resolução, que “*Revoga o Inciso VI do Artigo 33 da Lei 2.382/2013 e dá outras providências*”. Estavam presentes os vereadores: **Paré, Vinícius Pedro e Marquinho**. Iniciou-se a reunião, discutindo sobre o teor do parecer do Vereador Marquinho a respeito do **PLL 22/2023**, todos os presentes acompanharam o relator em sua manifestação pela aprovação do projeto dentro da Comissão. Em ato contínuo, passou-se a deliberar sobre o parecer do relator referente ao Projeto de **PLL 26/2023**, todos os presentes acompanharam a relatora pela aprovação da proposição dentro da Comissão. Seguidamente, passou-se a deliberar sobre o parecer apresentado pelo Vereador Marquinho, acerca do Projeto do **PLL 28/2023**, todos os presentes, acompanharam o relator pela aprovação da proposição dentro da Comissão, inclusive com a emenda. Por fim, tratando do **PR 31/2023**, todos acompanharam o parecer apresentado pelo Vereador, sendo favoráveis à sua aprovação dentro da Comissão. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rita Alessandra Quirino, Procuradora Jurídica, lavrei a presente ata que, após a leitura será assinada por todos os presentes, retratando fielmente o ocorrido na reunião, em seguida será remetida à plataforma SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal, para que possa ser acessada por qualquer cidadão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

Rita Alessandra (Procuradora Jurídica)

Vinicius Pedro (presidente)

Paré (secretária)

Marquinho (membro)